

LEI N.º 517/2015

Ementa: Reajusta valor do Piso Salarial dos Professores de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.918,00 (um mil novecentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Saloá com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 1.438,50 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Saloá com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas aulas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei n.º 510 de 20 de outubro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2015.


MANOEL RICARDO ALVES DE LIMA ANDRADE
Prefeito

